LEI ORDINÁRIA Nº 73

de 26 de julho de 1991

Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992, e dá outras Providências

Edwino Raimundo Schultz - Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1 992, abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2°..

A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo às normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1°

o montante das despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

2°

As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando os aumentos e/ou diminuição de serviços, com a correção do índice inflacionário previsto para o próximo exercício.

3°

As estimativas das Receitas serão feitas a valores de Julho do 1991, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificaçãoes na Legislação Tributária, os quais serão objetos de Projeto do Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, também deverá ser considerada a correção do índice inflacionário previsto para o próximo exercício.

4°

Os Projetos da fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados sem a autorização Legislativa.

5°

o pagamento do serviço da dívida do pessoal e de seus encargos, terão prioridade sobre ações de expansão.

6°

Não poderão ser fixadas despesas ou a criação de novos Projetos e ou atividades, sem que estejam definidas as fontes de recursos suficientes, e de conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Legislação Federal pertinente.

7°

O Município aplicará no mínimo 25% (vinte o cinco por cento) do suas Receitas resultantes do impostos, proritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 3°..

O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o plano plurianual de investimentos aprovados pela Lei n° 058/90 procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará com valores previstos para a execução no exercício próximo vindouro.

Parágrafo único. .

Poderão ser incluídas programas e projetos não lançados no CPI, desde que financiados com recursos de outras fontes não comprometidas anteriormente.

Art. 4º..

As despesas com pessoal o seus encargos ficam licitados a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, nos termos do Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1°

O limite estabelecido para as despesas do pessoal de que trata este Artigo, abranga os gastos nas seguintes despesas:

I.

Salário

II.

Obrigações Patronais

III.

Diárias

IV.

Aposentadorias

V. *Pensões*

VI.

Remuneração do Prefeito

VII.

Remuneração do Vice-Prefeito

VIII. *Remuneração dos Senhores Vereadores*

2°

A concessão do quaisquer vantagens ou o aumento de remuneração alem dos limites dos índeces inflacionários, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de cargos ou alteração do estrutura do carreira, como a diminuição pessoal a qualquer título, só poderá ser feito se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções do despesas até o final do exercício, obedecendo no limite fixado no "Caput" do presente artigo e o disposto no Art. 154 da L.O.

Art. 5°..

A inclusão de Crédito no orçamento anual, somente será consignada até o valor autorizado em Legislação específica, bem como das despesas oriundas destes recursos.

Art. 6°..

As operações de Crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidados até o final do exercício.

Art. 7°..

O Poder Executivo providenciará a fim de assegurar a programação de recursos, revisão tributária, vinculadas especificamente a:

I.

Revisão da Legislação e Cadastramento Imobiliário, para efeitos do lançamento do IPTU.

II.

Recadastramento dos contribuintes de ISS e IPTU.

III.

Reconstrução no sistema de avaliação Imobiliária para cobrança de ITBI.

IV.

Recuperação dos investimentos através da cobrança da contribuição de melhoria.

V.

Cobrança, através das taxas de serviços prestados e ou de exercícios do Poder de Polícia, de custos atualizados.

Art. 8°..

Na Lei Orçamentária anual, que apresentará em conjunto, com a programação do orçamento, a discriminação da despesa far-se-a por categoria de programação, obedecendo os dispostos na Lei 4.320/64 e suas alterações.

1°

As Receitas e despesas de orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o Déficit ou Superávit Corrente, e a total orçamentário.

2°

A Lei orçamentária anual, incluirá, dentre outras os demonstrativos:

I.

Das Recoitas obedecido ao previsto no Lei 4.320/64, Artigo 2°, § 1°.

II.

Da natureza da despesa para cada órgão.

III.

Dos recursos a amparar o comprimento para a aplicação na manutenção o desenvolvimento de ensino.

3°

Além do disposto no Caput deste artigo o resumo geral das despesas do orçamento, serão apresentados na forma do Anexo 2, constantes da Lei 4.320/64, ou na forma determinada pela Legislação Complementar.

Art. 9°..

O projeto do Lei Orçamentária, será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei aplicando-se no que couber, as demais disposições instituídas pela Legislação Federal.

Parágrafo único. .

Ao propostas de modificações dos Projetos do Lei do Orçamento anual, serão apresentadas com a forma, o nível do detalhamento, os demonstrativos e ao informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 10.

A abertura de créditos adicionais indicará, obrigatoriamente as fontes de recursos suficientes para a cobertura respectiva.

Art. 11.

O Poder Executivo municipal, até o dia 02.01.92, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão os quadros de detalhamento das despesas, especificando, os elementos de despesas e os respectivos desdobramento, com seus valores, para abertura do exercício.

Art. 12.

O Prefeito Municipal, enviará até o dia 31 do Agosto o Projeto de Lei orçamentaria à Câmara Municipal, que a apreciará até o final, da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 13.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de um veículo, arquivos, máquinas, mesas e outros materiais permanentes.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de mesas, cadeiras, ar condicionados, arquivos, computadores, máquinas, móveis, aquisição de Imóveis e aquisição de título do crédito o outros pequenos materiais permanentes.

- Ampliação do Paço Municipal.

- Ampliação do retransmissores de TV,, o aquisição de novos equipamentos para a implantação do novos canais em áreas a serem definidas.

DIVISÃO DE FINANÇAS

- Aquisição de mesas, cadeiras, máquinas, aparelhos eletrônicos para o serviço do Tesouraria.

- Aquisição da mesas, cadeiras, máquinas, arquivos, para o serviço da Tesouraria.

- Amortização da Dívida Ativa.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição do 04 (quatro) Combis, 02 (dois) ônibus, 02(dois) utilitários, mesas, cadeiras, arquivos, carteiras escolares, máquinas e outros pequenos materiais permanentes, para manutenção e desenvolvimento do Ensino.

- Construção de 02 (duas) escolas na sede do Município o 05 (cinco) escolas na área rural a serem definidas posteriormente, reconstrução e ou reforma do Escolas Rurais e abertura de vias de acesso as Escolas Rurais.

-Aquisição da Fogões, e outros pequenos materiais permanente para o serviço de merenda Escolar.

-Aquisição do equipamentos de ginástica, equipamentos de Fisioterapia, e outros pequenos materiais de apoio ao desporto Municipal.

-Construção do Praças de desportos o lazer no Município, em locais a serem definidos posteriormente.

-Aquisição de Livros, enciclopédias, e outros pequenos materiais permanentes para a Biblioteca Municipal.

-Início das construções do Recinto para as Festividades Municipais.

DIVISÃO DE AGRICULTURA

-Aquisição do 02 (dois) tratores de pneus, Equipamentos para os tratores, 01 (um) trator do esteira para o serviço de Assistência ao Produtor Rural.

DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

-Construção do Posto do Saúdo, em local a ser defennido no orçamento geral, e aquisição de equipamentos e materiais hospitalares.

-Construção do matadouro Municipal.

-Ampliação da Rede de abastecimento de água e Implantação da Rede de Esgoto.

-Aquisição do pequenos materiais permanentes para o serviço de Assistência Social.

-Construção de 02 (duas) Creches Escolares em local a ser definido, aquisição de conjuntos de Balanços e outros equipamentos de lazer, e outros pequenos materiais permanentes para as creches escolares.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Aquisição de 02 (dois) tratores equipados com carreta e roçadeira para o serviço de Limpeza do Vias Publicas.

-Construção de Nicrotério do Cemitério Municipal.

-Expansão da Rede de Iluminação Publica.

-Aquisição do Pontos Luminosas, conjunto de som o construção de Praças

Públicas, no local a ser definido no orçamento geral.

- Aquisição de ferramentas, motores, propulsores e outros pequenos materiais para o almoxarifado Municipal.

- Ampliação da Malha Rodoviária, construção e reconstrução de Pontes e Mata-Burros, e aquisição de 03 (três) Caminhões Basculantes, 02 (duas) Patrolas, 01 (uma) Retro-escavadeira, 02 (duas) escavo carregador, o outros equipamentos para o serviço do Pavimentação Asfáltica.

- Construção de um aeroporto agrícola, e um aeroporto comercial.

- Pavimentação, construção de galerias, guias, sarjetas, calçamento e abertura de novas ruas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de Julho de 1 991.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 73/1991 - 26 de julho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em